

Proc. 10.831/35.

(CF/57)

ACT/EBG

1941.

Foi reformada decisão da Primeira Câmara na parte em que condenou a empresa a pagar vencimentos de empregado, em vista de haver sido o mesmo demitido em 1934, quando, de acordo com a jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho, não se computava o tempo de serviço anterior a execução do pedido.

---X---

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a "San Paulo Gaz Company Ltd." opõe embargos à segunda parte da decisão da Primeira Câmara, de 2 de maio de 1938, publicada no Diário Oficial de 18 de julho do mesmo ano, em virtude da qual foi autorizada a demissão do empregado Luciano Ramalho Vieira e condenada a embargante a indenizar o empregado demitido da importância correspondente aos vencimentos percebidos durante o período em que esteve afastado do serviço;

CONSIDERANDO que foi legal o afastamento do empregado do serviço durante o período compreendido entre a demissão (21-12-1934) e o início do inquérito (7-7-1937) de vez que a empresa demitiu-o porque, de acordo com a jurisprudência então vigente, o empregado que se exonerava perdia o direito ao tempo de serviço anterior e, assim sendo, o empregado em questão não estava amparado pela estabilidade legal;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos afim de ser reformada a decisão da Câmara, na parte em que condenou a empresa.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente \*

a) Antonio Ferraz      Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim      Procurador Geral

4-3-41